

DECRETO Nº 029/99 DE 24 DE MARÇO DE 1.999

ALTERA O DECRETO N.º 098/97 DE 27 DE OUTUBRO DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

Art. 1ºO artigo 2º- do Decreto N.º- 098/97 de 27 de Outubro de 1.997, passa a ter a seguinte redação:

“ As entidades cadastradas na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal N.º- 081/91 de 21 de Março de 1.991, que desejarem utilizar o Salão Municipal, deverão pagar uma taxa de utilização no valor correspondente a 21 (vinte e uma) UFIR (Unidades Fiscais de Referência), ou outro índice que venha substituí-la, por dia ou noite de utilização”.

Art. 2º O artigo 6º- do Decreto N.º- 098/97 de 27 de Outubro de 1.997, passa a ter a seguinte redação:

“As entidades que obtiverem a liberação do salão Municipal, deverão depositar no caixa do Fundo Municipal de Assistência Social, um cheque no valor correspondente a 205 (duzentos e cinco) UFIR (Unidades Fiscais de Referência), ou outro índice que venha substituí-la, depósito este a título de caução.”

Art. 3ºOs Titulares das entidades que utilizarem o Salão Municipal, deverão assinar um Termo de Responsabilidade se comprometendo em devolver o prédio limpo e todos os equipamentos ali disponíveis, nas mesmas condições que forem encontrados, bem como, quanto ao imóvel propriamente dito.

Art. 4ºFica revogado “in totum” o Decreto N.º- 001/94 de 02 de Janeiro de 1.994

Art. 5ºPermanecem inalterados todos os demais artigos e parágrafos do Decreto N.º- 098/97 de Outubro de 1.997.

Art. 6ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7ºRevogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE MARÇO DE 1.999.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 029/99 DE 24 DE MARÇO DE 1.999

ALTERA O DECRETO N.º- 098/97 DE 27 DE OUTUBRO DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º- do Decreto N.º- 098/97 de 27 de Outubro de 1.997, passa a ter a seguinte redação:

“ As entidades cadastradas na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal N.º- 081/91 de 21 de Março de 1.991, que desejarem utilizar o Salão Municipal, deverão pagar uma taxa de utilização no valor correspondente a 21 (vinte e uma) UFIR (Unidades Fiscais de Referência), ou outro índice que venha substituí- la, por dia ou noite de utilização”.

Art. 2º O artigo 6º- do Decreto N.º- 098/97 de 27 de Outubro de 1.997, passa a ter a seguinte redação:

“As entidades que obtiverem a liberação do salão Municipal, deverão depositar no caixa do Fundo Municipal de Assistência Social, um cheque no valor correspondente a 205 (duzentos e cinco) UFIR (Unidades Fiscais de Referência), ou outro índice que venha substituí- la, depósito este a título de caução.”

Art. 3º Os Titulares das entidades que utilizarem o Salão Municipal, deverão assinar um Termo de Responsabilidade se comprometendo em devolver o prédio limpo e todos os equipamentos ali disponíveis, nas mesmas condições que forem encontrados, bem como, quanto ao imóvel propriamente dito.

Art. 4º Fica revogado “in totum “o Decreto N.º- 001/94 de 02 de Janeiro de 1.994



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL


RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- Art. 5º** Permanecem inalterados todos os demais artigos e parágrafos do Decreto N.º- 098/97 de Outubro de 1.997.
- Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE MARÇO DE 1.999.


Prof. Antonio Aparecido dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.


Juliano Oliveira Filho
- SECRETARIO GERAL -